

## Pagamento

O Pecúlio por Morte será pago aos dependentes ou herdeiros, devidamente comprovados com documentos hábeis, em partes iguais.

## Documentação Necessária para o Adiantamento do Benefício

- Requerimento em formulário próprio da FIPECq
- Cópia do Protocolo de requerimento de benefício do INSS
- Cópia da Certidão de Óbito
- Cópia do CPF

As cópias deverão ser autenticadas ou conter o visto do Representante junto à FIPECq.

## Contatos

Em caso de dúvida entre em contato com a FIPECq.

O endereço é SCN Quadra 04  
Bloco B - Sala 304  
Centro Empresarial Varig  
Brasília - DF CEP 70714-900  
Telefone: 0800 - 61 2002 ou  
(61) 2107 - 7000  
e-mail: [fipецq@fipецq.org.br](mailto:fipецq@fipецq.org.br)  
Site: [www.fipецq.org.br](http://www.fipецq.org.br)



O QUE O PARTICIPANTE DO PPC  
PRECISA SABER SOBRE:

PECÚLIO POR MORTE



## O que é?

É um benefício de pagamento único destinado aos dependentes habilitados, pelo INSS, a receber a Pensão por Morte e, na falta destes, aos herdeiros.

## Beneficiários

- Os dependentes eleitos, pelo INSS, ao recebimento da Pensão por Morte.
- Na falta dos dependentes qualificados, pelo INSS, ao recebimento da Pensão, o Pecúlio será pago aos herdeiros dos Participantes nos termos da lei civil.

## Requisitos para Concessão

- Ter contribuído 12 meses para o PPC.
- Não será exigido número mínimo de contribuição nos casos de:
  - morte do Participante por acidente, homicídio ou doença especificada na legislação de Previdência Social; e
  - morte natural do Participante que se inscrever no Plano até 30 (trinta dias) da admissão na Patrocinadora e na FIPECq.

## Documentação Necessária:

- Requerimento do Benefício em formulário próprio da FIPECq (DPR/GEP PPC 06)
- Carta de Concessão da Pensão emitida pelo INSS
- Cópia da Certidão de Óbito do Participante
- Cópia da Identidade e do CPF do solicitante
- Cópia da Certidão de Casamento e de Nascimento dos filhos quando couber
- Termo de Guarda, Tutela ou Curatela quando se tratar de representação legal junto à Entidade
- Alvará do Juiz, declaratório do desaparecimento ou morte presumida do Participante

As cópias deverão ser autenticadas ou conter o visto do representante local junto à FIPECq.

## Cálculo

Corresponde a 13 vezes a média dos 12 últimos salários-de-participação, relativos ao mês precedente ao do falecimento do Participante.

## Limitações Legais

O valor apurado do Pecúlio é limitado a 20 (vinte) vezes o teto do salário-de-contribuição para o INSS.

## Proporcionalidade

Quando o Participante falece estando em gozo de aposentadoria que não seja por invalidez, do valor do Pecúlio será deduzido um salário-de-benefício por ano completo em que esteve aposentado, até o mínimo de 2 (duas) vezes o salário-real-de-benefício.

SRB - Salário Real de Benefício = INSS + Complementação PPC  
Pecúlio dado por:  $SRB \times 13$   
Pecúlio Mínimo  $SRB \times 2$

Esta redução também ocorre para os Participantes que aderiram ao Plano até 12/01/1983 e que optaram pelo pagamento do Pecúlio extensivo aos herdeiros na falta dos dependentes do INSS.

O Participante que aderiu ao PPC até 12/01/1983 e, que não optou pela extensão do Pecúlio aos herdeiros, na falta dos dependentes, este benefício será pago e sem redutor, caso exista dependente qualificado, pelo INSS, para o recebimento da pensão por morte.

Em se tratando de Participante Ativo inscrito no PPC, sem pagamento de jóia atuarial, o valor do Pecúlio será igual a tantos 1/30 (um trinta avos) do valor apurado quantos forem os anos de contribuição ao Plano, a contar da data da última inscrição até o máximo de 30/30 (trinta, trinta avos) e observado o mínimo correspondente ao dobro do Salário-Real-de-Benefício.